

### 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 30/08/2021

### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão:
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Prof. Evandro Aparecido Soares da Silva Reitor da UFMT, para explanar assuntos diversos atinentes à universidade.

### GRANDE EXPEDIENTE

Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 053/2021

### Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui a noção dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados no contraturno das escolas de educação integral no Município de Sinop e dá outras providências.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

025/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Daniel de Moura Nogueira.

Encaminhando para:

· Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria da vereadora Prof. Graciele 026/2021

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Lenita Maria Körbes Zonin.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação.





Matérias para Ordem do Dia:

022/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Doutor Marcos

Aurélio Barboza de Oliveira.

2ª votação

Projeto de Lei nº 033/2021

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens

móveis que especifica e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 085/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

033/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 014/2021

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e

Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

033/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 034/2021

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de

infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

1ª votação

Parecer nº 086/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

034/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 010/2021

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

034/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 015/2021

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e

Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

034/2021, de autoria do Poder Executivo.





Projeto de Lei nº 035/2021

### Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

1ª votação

Parecer nº 087/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

035/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 018/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

035/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 011/2021

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

035/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 042/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e

dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 088/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

042/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 017/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e

Seguridade Social

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

042/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 046/2021

Autoria do vereador Lucinei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, através do site da Prefeitura Municipal de Sinop, e/ou meio de comunicação competente, a listagem de medicamentos de distribuição gratuita disponíveis pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de

Sinop e dá outras providências.

1ª votação





Parecer nº 084/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Lucinei.

Parecer nº 016/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e

Seguridade Social

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Lucinei.

Projeto de Lei nº 050/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Dá a denominação de "Ivo Osni Riepe" à Avenida Projetada 01, localizada no Bairro Jardim São Lourenço, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 083/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

050/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.

Parecer nº 009/2021

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

050/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.

Moção de Aplauso nº 026/2021

Autoria do vereador Prof. Hedvaldo Costa e Vereadores

Concede Moção de Aplauso ao Mestre em Direitos, Professor, Advogado e Escritor Daniel de Moura Nogueira, pela 2ª edição do livro Processo Constitucional, do qual foi autor de um capítulo, "O Recurso Extraordinário como Função de Controle Difuso de

Constitucionalidade".

Moção de Aplauso nº 027/2021

Autoria da vereadora Prof. Graciele e Vereadores

Concede Moção de Aplauso aos estudantes, professores e profissionais de saúde que participam do Projeto de Extensão

"Vigilância COVID-19".

Indicação nº 498/2021

Autoria do vereador Prof. Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de ciclovia na Avenida das Figueiras (canteiro central) ligando o

bairro Aquarela das Artes ao centro da cidade.





Indicação nº 499/2021

### Autoria do vereador Prof. Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação de LED em toda a extensão da Avenida Senador Jonas Pinheiro (antiga Perimetral Norte.

Indicação nº 500/2021

### Autoria do vereador Prof. Mario

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar uma Creche Pública no Bairro Vitória Régia, em Sinop.

Indicação nº 501/2021

### Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jourbert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento da vala e construção de estacionamento na Avenida dos Jequitibás, em frente à E.M.E.B. Rodrigo Damasceno.

Indicação nº 502/2021

### Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a necessidade de viabilização de recursos para pavimentação asfáltica da Estrada Rosa.

Indicação nº 503/2021

#### Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e cascalhamento e instalação de iluminação pública na rua de acesso ao Orfanato Menino Jesus.

Indicação nº 504/2021

### Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de recuperar a sinalização na Rua das Primaveras, entre a Avenida dos Jequitibás e Avenida dos Pinheiros.





Indicação nº 505/2021

### Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de tampar o buraco na Rua dos Monjoleiros, no Bairro Jardim Imperial, fundos da Igreja São Francisco de Assis.

Indicação nº 506/2021

### Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida André Maggi, em frente ao Bairro Jardim Maria Carolina.

Indicação nº 507/2021

### Autoria da vereadora Prof. Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de lâmpadas nos postes de iluminação pública e construção de lombadas na Estrada Monalisa, que dá acesso aos bairros Vila Mariana e Vila Juliana.

Indicação nº 508/2021

### Autoria da vereadora Prof. Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, a necessidade de melhorar a qualidade do atendimento telefônico das secretarias e órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal e de atualizar seus números nos sítios eletrônicos oficiais.

Indicação nº 509/2021

#### Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação pública no Residencial Monalisa.

Indicação nº 510/2021

### Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco - Deputado Estadual, a necessidade de viabilizar recursos para a construção de um Centro de Múltiplo Uso no Residencial Cidade Alta.





Indicação nº 511/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada na Rua das Macieiras, em frente ao Colégio CAD.

Indicação nº 512/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da implantação de um ambulatório de práticas integrativas e complementares em saúde no Município de Sinop.

Indicação nº 513/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de viabilizar recursos para construção de uma creche e de uma praça de lazer no Bairro Jardim Portinari.

Indicação nº 514/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de criar um Plano Municipal de Educação Ambiental em Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 515/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho - Secretário Municipal de Administração, a necessidade de ser cumprida a lei de acessibilidade em todos os órgãos públicos, conforme especificado na Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015, detalhado na NBR 9050 e regulamentado no Decreto nº 9.451/2018.

Palavra aos vereadores inscritos;

Encerramento da Sessão.

ÇÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de Agosto de 2021.

Elbio Volkweis

Presidente

Juventino Silva 1º Secretário

Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148/- Caixa Postal 630 Telefone: (66) 3517-2800 - Site www.sinop.mt.leg.br/



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei	N°
	Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	053,7071
2 5_AGO 2021	Requerimento	
2021	☐ Indicação	
TALA	Moção Moção	
	☐ Emenda	

Institui a noção dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados no contraturno das escolas de educação integral no município de

Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO seguinte Lei:

Art.1º - Ficam instituídas as noções dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência, como temas a serem abordados no contraturno das escolas de educação integral no município de Sinop, compreendendo o Ensino Fundamental.

Art.2º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta Lei.

**Art.** 3º - O Município fica autorizado a complementar os de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4 º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI

Vereador – Republicanos

Líder do Prefeito



### ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	N°
Indicação Moção Emenda	

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

### Mensagem ao Projeto de Lei

Infelizmente em nosso país, os idosos e as pessoas com deficiência física em muitas situações têm seus direitos ignorados e constantemente são tratados com desprezo e ignorância pelos demais cidadãos. Muitas vezes tais condutas são, nada mais nada menos, do que o fruto da ausência de uma educação civilizatória e respeitosa, o que acaba por permitir que as crianças e adolescentes se tornem alienados sobre os direitos e a atenção especial que os idosos e as pessoas com deficiência precisam e merecem receber.

A Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estatui em seu art. 8°:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Já o Estatuto do Idoso em seu art. 3º determina:

Art. 3° - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Projeto de Lei	N º
Projeto Decreto Legislativo	1,
Projeto de Resolução	,
☐ Requerimento	
☐ Indicação	
Moção	
( ) Emenda	

## AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

De acordo com Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população sinopense com 60 anos ou mais corresponde a cerca de 6% das pessoas residentes no município. A inclusão social de portadores de deficiência é um tema que ainda precisa ser tratado entre as prioridades do nosso país. Tendo em vista este cenário, consideramos fundamental que aqueles que em breve adentrarão a juventude e futuramente serão adultos, entendam desde cedo e tenham a compreensão do valor de uma conduta justa e respeitosa para com os dois grupos prestigiados neste Projeto, a fim de que possamos constituir nas futuras gerações um senso de respeito ao próximo. O presente Projeto de Lei, tem por objetivo levar aos alunos da rede escolar pública, o ensino sobre os direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, a fim de despertá-los para um maior senso de respeito pelos mesmos e uma conscientização sobre os cuidados necessários com esta parcela da população que por tantas vezes têm sido desrespeitada.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GRØSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI Vereador – Republicanos

Líder Prefeito



## ESTADO DE MATO GROSSO

	SINOP 188	Plenário das Deliberações	
	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  2 4 A60 2021	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>☑ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	N°
AUTOR: 1	VEREADOR HEDVALDO COSTA E V	EREADORES	
		Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. DANIEL NOGUEIRA	Sinopense MOURA
E P	STADO DE MATO GROSSO, no us residente promulgará o seguinte Decreto	A CÂMARA MUNICIPAL DE so de suas atribuições legais apro o Legislativo:	SINOP – ovou e a
	inopense Honorário ao Sr. Daniel Mo omo reconhecimento do Poder Legisla omunidade sinopense.	Art. 1º. Fica concedido o Título do ura Nogueira, cidadão exemplar e ativo Municipal pelos serviços pr	one Circara
V	igor na data de sua publicação.	Art. 2°. Este Decreto Legislativo	entra em
cc	ontrário.	Art. 3°. Ficam revogadas as dispo	sições em
Ci	Ortell Ademir Republicanos  Ademir Republicanos  Ademir Republicanos	CÂMARA MUNICIPAL DE SINO ESTADO DE MATO GROSSO Em,  Hedvaldo Costa  Vereador - REPUBLICANOS	Mei Vereador - PSB
MA A	OTE Adernii - Republic	cuis Paulo de porso	1 Lowe



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	N°
	Requerimento Indicação	/
4 10	☐ Moção ☐ Emenda	

# **BIOGRAFIA**

DANIEL DE MOURA NOGUEIRA, nascido em 01 de maio de 1970, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, casado com CLÁUDIA ROBERTA SHIMABUKURO NOGUEIRA há 18 anos, pai de 2 filhos: Kaliston e Yuri.

Daniel é filho de Selina de Moura Nogueira (in memoriam) e Anésio Gonçalves Nogueira, comerciante cresceu sempre espelhando no comportamento dos pais, temor a Deus, honestidade e trabalho.Iniciou seus estudos com 06 anos de idade no antigo 1º ano em 1976, (não podendo deixar de frisar que sua primeira professora Cleimida Américo ainda mantém contato, pois, também veio para o Mato Grosso e reside em Sinop).

Daniel veio para o Mato Grosso definitivamente aos 11 anos de idade, residindo na vizinha Cidade de Santa Carmem, (onde estudou a 4ª Série). Para Sinop veio um ano após, em 1982, continuando seus estudos dos antigos 1º e 2º Graus no Colégio Nilza de Oliveira Pipino.

Desde tenra idade, com 13 anos, já ajudava o pai como escriturário na empresa do ramo de café e cereais. Aos 18 anos foi aprovado para trabalhar no Poder Judiciário, Fórum da Comarca de Sinop, como escrevente, onde ficou até 1992. Concluído o antigo 2º Grau, foi necessário mudarse de Sinop, já que naqueles idos os cursos superiores eram apenas em Cuiabá, com duas faculdades de Direito para atender o Estado de Mato Grosso inteiro, fez curso preparatório para vestibular, passando em 1993 para Direito na Cidade de Marília-SP, onde se formou Bacharel na Faculdade de Direito de Marília - Fundação Eurípedes Soares da Rocha, em 1997.

Sua advocacia em Sinop. Posteriormente, especialização em Giustiza Costituzionale na Università di Pisa, Itália.

Ditas Especializações no Brasil, foram concluídas na UNIC/Cuiabá e Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso.

É Mestre em Direito Processual Constitucional pela Instituição Toda Baurú-SP, concluído em 2013.

Lecionou por

Lecionou por aproximadamente 10 anos na UNIC de Sinop, na cadeira de Direito Processual Civil.

Escreveu diversos Artigos científicos na área do direito, dentre eles:

- 1) "A PROVA SOB O PONTO DE VISTA FILOSÓFICO". REVISTA DE PROCESSO, Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- 2) A NOVA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INFORMATIVO JURÍDICO CONSULEX, 2007.

3) "A RELATIVIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA DIREITO PRIVADO: UMA VISÃO CRÍTICA". Revista de Direito Privado, Editora Revista dos Tribunais, 2007.



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA E	VEREADORES
4) "A NOVA SISTEMÁTICA DO PRO ESPECIAL REPETITIVO, ART. 543-C PROCESSO, Editora Revista dos Tribunai	CESSAMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO C, do Código de Processo Civil → REVISTA DE is, 2008.
5) "A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PRO INCONTROVÉRSIA DO PEDIDO - UM Revista da Faculdade de Direito da UFPR	OCESSO E A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PELA IA NORMA CONSTITUCIONAL SIMBÓLICA? → em 2012.
6) "GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DOS CONFLITOS SOCIAIS POR MEIO Alegre-RS, 2015.	O ACESSO À JUSTIÇA COMO PLENA SOLUÇÃO O DO PROCESSO" → Revista da Ajuris, de Porto
LIVROS PUBLICADOS:	
"A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM FA 6°, DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PR Editora SAFE (Fabris Editor), 2007.	ACE DA INCONTROVERSIA DO PARÁGRAFO ROCESSO CIVIL. 1ª edição, Porto Alegre-RS:
Livros em parceria: Capítulos de livros:	
Mendes e Rui Stoco. Volume 5º. 1ª edição, TRIBUNAIS, 2011. "O Recurso Extraordinário como Função d	ELOSÓFICO". Coordenadores: Ministro Gilmar, SÃO PAULO-SP, Editora REVISTA DOS  e Controle Difuso de Constitucionalidade".  NI e Ingo SARLET. 2ª edição, SÃO PAULO:  de edição foi em 2019).
com seu Pai Sr. Anesio Nogueira e irmãos.	foi e é para glória e honra da Nama da Sanhar Dana
Ademir Debortoli Fereador - Republicanos	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, Hedvaldo Costa Garveneador - REPUBLICANOS



### ESTADO DE MATO GROSSO

10	SINOP 188	Plenário das Deliberações	50
	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  2 5 A@O 2021	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
AUTOR:	VEREADO	DRA PROFESSORA GRACIELE	
		Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Lenita Maria Körl	Sinopense bes Zonin.
		CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - o das suas atribuições legais aprovou, e	

Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Ant. 1º Fice concedido o Título do Cidadã Sinonouse à

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense à Sra. Lenita Maria Körbes Zonin, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulmin Abreu

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

moisin Serges En

Moises do Jardim do Ouro Vereador - PL Ademir Debortoli Vereador - Republicanos Ver. Juventino Silva

William of the state of the sta



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N °
AUTOR:	VEREADORA PROFESSORA GRACIELE	

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Lenita Maria Körbes Zonin nasceu na cidade de Itapiranga - SC, em 03 de janeiro de 1959. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (1995), mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (2000) e doutorado em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2015).

Atua como professora desde 1985, quando lecionou no ensino fundamental vinculada à Secretaria de Estado, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina até o ano de 1993. Exerce o magistério na Universidade do Estado de Mato Grosso - Campus Sinop desde o ano de 2000, quando passou a residir em Sinop, sendo professora substituta até 2006 e, a partir desta data, professora efetiva empossada por concurso público, lecionando no Curso de Pedagogia na Faculdade de Educação e Linguagem.

A Profa. Dra. possui experiência na área de Educação - Metodologia de Ensino, com ênfase em alfabetização e letramento, atuando principalmente nos seguintes temas: educação de adultos, educação ambiental, formação de professores, interdisciplinaridade - anos iniciais do ensino fundamental e avaliação da aprendizagem.

Lenita trabalhou de 2012 até março de 2020, em virtude da interrupção causada pela pandemia de COVID-19, na alfabetização de crianças e mulheres adultas e no ensino de educação ambiental, atuando principalmente no centro da cidade e no Bairro Jardim do Ouro. Em decorrência da função que exercia nesse ofício, utilizou a prática conquistada para elaborar sua tese de doutoramento, além de poder vibrar com cada novo leitor que surgia.

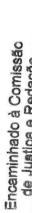
Integra o grupo de pesquisa que desenvolve o subprojeto do PIBID interdisciplinar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (2014 -2018), nas licenciaturas Letras e Pedagogia da Universidade do Estado de Mato Grosso. Também é membro do Projeto de extensão Universidade Popular -Ner. In in the S UNIPOP, onde desenvolve atividades de extensão e estudo em educação ambiental e alfabetização de jovens e adultos. Atuou na gestão universitária como coordenadora de curso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Célio Garcia ESTADO DE MATO GROSSO Vereador DEM Em, PROFESSORA GRACIELE yoises do Jardim do Ouro Vereadora - PT Vereador - PL

Ademir Debortoli Vereador Republicanos

J. Secretario





## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>■ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	N°_022_2021
Aut	or: VEREADOR HEDVALDO COSTA E	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	THE VALUE COSTAE	VEREADORES	
de Justiça e Redação Em 09 108 12021	APROVADO Ao Expediente Sala das Sessões  1º SECRETARIO	Concede a Comenda "COI ENIO PIPINO" ao Doutor M Barboza de Oliveira.	LONIZADOR Jarcos Aurélio
	W	A CÂMARA MUNICIPAL 1	DE SINOP -
	ESTADO DE MATO GROSSO, no Presidente promulgará o sognista D	uso de suas atribuições legais	anroyou
	Presidente promulgará o seguinte Decre	to Legislativo:	aprovou e o
	"COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao	Art. 1°. Fica concedido	a Comenda
	como reconhecimento do Podor Locial-	Contor Marcos Aurélio Barboza	de Oliveira
	medicina, especialmento no fina	tivo Municipal pela sua brilhant	e carreira na strilli Res
'n	às famílias carontes de Maria de Cardiaco	a e pelo trabalho social que dese	nvolve junto
to 26re	"COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao como reconhecimento do Poder Legisla: medicina, especialmente na área cardíaca às famílias carentes do Município.		
Vereador	vigor na data de sua publicação.	Art. 2º. Este Decreto Legislativ	vo entra em
		Art. 3°. Ficam revogadas as disp	Dilingth Chris
M	Elbio Volkweis		1 de
To the	Elbio Volkweis Vereador - Patriota  Professor Mário	CÂMARA MUNICIPAL DE SII ESTADO DE MATO GROSSO	VOP Verhades N
2 72.	Vereador - PODE	Em, Hedvaldo Costa-	Adenilson Rocha
	Ademir Debortoli Vereador - Republicanos	Vereador - REPUBLICANO	Vereador - PSDB



### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  0 4 AGO 2021  School 15835	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>■ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>□ Moção</li> </ul>	N° 022 12021
Jengha"	○ Moçao ○ Emenda	

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

### **IUSTIFICATIVA**

Marcos Aurélio Barboza de Oliveira, nascido no dia 22 de agosto de 1977 em Jales/SP, filho de Bevilar Barbosa de Oliveira (corretor de imóveis aposentado) e Jeanet de Oliveira (costureira aposentada), morador desde os cinco anos de idade juntamente com seus pais em São José do Rio Preto/SP. Frequentou somente escolas públicas desde a primeira série até o terceiro colegial, trabalhando no comércio desde os dez anos de idade, informalmente de início e com carteira assinada a partir dos 15 anos.

Graduado em Medicina pela Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP) e especialização em Cirurgia Geral, Cirurgia Cardiovascular Adulto e Pediátrica e Doutorado em Ciências de Saúde pela mesma faculdade.

Casado com Germana Lopes do Nascimento de Oliveira, nascida em Fortaleza/CE, filha de Francisco Lopes do Nascimento (in memorian) e Betanha Paulino do Nascimento (enfermeira aposentada), formada pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e especialização em anestesiologia pequenas e grandes cirurgias, incluindo transplante cardíaco e pulmonar e pai de Sarah Lopes de Oliveira (nata Sinopense).

Mudou com sua família e os pais (Bevilar e Jeanet) para Sinop em 2016 já com o desejo de não só conquistarem um espaço na medicina local, mas de promoverem o crescimento tanto da saúde quanto do bem estar social. Atualmente, Marcos trabalha no Hospital Santo Antônio e com consultório na Sinop Clínica e Germana no Hospital Santo Antônio e Hospital Regional.

Na área social, é vice-presidente da "Associação Bom Samaritano Paz" (ABSPAZ), que recentemente foi certificada por nosso prefeito, Excelentíssimo Sr. Roberto Dorner, como de utilidade pública (certificado de 23 de julho de 2021). Forneceu mais de 500 (quinhentas) cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade em nossa

Ac

ade em nossa

Paulinho Abreu



### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	N° 022 12021
--	---	--------------

# Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

cidade através dessa associação, sempre com entrega na casa da pessoa e cadastramento das mesmas em site próprio do Sine para recolocação das mesmas no

mercado de trabalho. Na área médica, Dr. Marcos por incontáveis vezes foi consultar pacientes no Hospital Regional que necessitavam de consulta cardiológica para indicação de cateterismo cardíaco, sem o qual o paciente não teria seu diagnóstico de doença do coração, ou mesmo de um simples risco cirúrgico, possibilitando cirurgias eletivas de pacientes mais graves.

Também realizou atendimentos em ambiente da Unidade de Pronto Atendimento Dra. Anete Maria Mota Maria (UPA) para indicação de cateterismo, angioplastia ou tratamento de arritmias, contribuindo sobremaneira para agilidade no diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas ao coração.

Em 2019, receberam moção de aplauso (número 003/2019) nesta Câmara Municipal pela realização da cirurgia de implante de valva aórtica sem cortes, colocada por via endovascular (pela perna), primeira do interior do estado do Mato Grosso, colocando nossa cidade no seleto grupo de cidades que realizam esse tipo de procedimento.

Até a presente data, foram realizados mais de 200 cirurgias em adultos e crianças e implantes de marcapasso, criando a possibilidade dos mesmos obterem tratamento definitivo e de qualidade em sua própria cidade, contribuindo para tornar de Sinop um centro que oferece medicina de ponta.

Na área acadêmica, é professor efetivo Auxiliar A nível 1 pela Universidade Federal do Mato Grosso, nomeado pelo DOU seção 2 número 202 de 17 de

1

pd p

7 de



## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		00
T.	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>■ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	N° <u>OZZ 12021</u>
Autor: VEREADOR HEDVALD	O COSTA E VEREADORES	
novembro de 2019 e pr mesma faculdade.	fessor homenageado Terceira Turma de Me	edicina dessa
Elbio Volkweis Vereador – Patriota		
Adenilson Rocha Voreador - PSDB	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTADO DE MATO GROSS Em,	
Professor Mário Vereador - PODE	Ademir Debortoli Vereador - Republicanos	O COSTA Celastrito de la compansión de l
\ audu	Dilmair Callegaro	Mys.



### PROJETO DE LEI Nº 033/2021

DATA:

26 de julho de 2021

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação

os bens móveis que especifica e dá outras

providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS DE MATO GROSSO, localizada na rua Nossa Senhora de Santana, 139 - Edifício Acará, sala 4, bairro Goiabeiras, CEP 78020-122, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.249/0001-52, doravante denominada "AÇÃO CULTURAL" a estrutura da "Biblioteca Container Cultural" e seus equipamentos.

Art. 2º. A Biblioteca Container Cultural terá os seguintes itens:

I - ESTRUTURA com 03 Container de 40 pés (12 Metros), Banheiro com pia, Vaso com caixa descarga cerâmica, Portas externas de vidro temperado. esquadrias de Alumínio Branco/Preto, Janela de vidro temperado ou Alumínio Branco/Preto, Pintura Externa e Interna, Piso em Cerâmica, Instalação elétrica de acordo com padrão ABNT NBR-5410, Instalação Hidráulica, Divisórias em gesso acartonado;

II – EQUIPAMENTOS que compreendem 10 (dez) estantes, 05 (cinco) mesas de leitura, 20 (vinte) cadeiras, 06 (seis) computadores desktop com monitor, 01 (um) notebook, 05 (cinco) mesas de computador com cadeiras, 05 (cinco) pufs, 20 cadeiras de auditório, 01 (um) telão, 01 (um) quadro branco, 01 (um) projetor, 01 (um) sound bar, 01 (um) cortina, 01 (um) balcão, 01 (um) armário guarda volume, 01 (um) sistema de geração de energia fotovoltaico completo, 02 (dois) ar condicionado 18 mil btu's, 03 (três) ar condicionado 12 mil btu's, 01 (um) kit sistema de combate à incêndio, 01 (um) armário arquivo, 02 (dois) caixas de som ativa, 01 (um) estrutura metálica para pergolado com paletas, cobertura e gaiola de proteção das condensadoras de ar, 01 (um) purificador de água, 01 aparador, 01 (um) microfone sem fio com base dupla, 01 (um) microfone com fio, 01 (um) mesa de som, 1 (um) mesa de iluminação, 08 canhões de luz e cabeamento, 02 (dois) pedestais tripé para refletores de iluminação, 450 (quatrocentos e cinquenta) livros paradidáticos e 50 (cinquenta) livros para deficientes visuais.

Art. 3°. Os bens de que trata a presente Lei passam a incorporar o patrimônio do município e serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Parágrafo único. A biblioteca será instalada na Área Verde 8, no Bairro Sabrina I, no Vila Mariana.



Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM, 26 de julho de 2021.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis, o projeto apensado que "Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências", para a devida apreciação e deliberação do soberano Plenário deste Parlamento.

Requer a matéria autorização legislativa para recebimento de bens móveis, ofertados pela Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso. Trata-se de uma Biblioteca Container equipada que será incorporada ao patrimônio e entregue à Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura.

A estruturação da Biblioteca Container Cultural irá atender a região "Vilas" que compreende as Vilas Mariana, Juliana e Santana e os bairros adjacentes que também serão contemplados como Sebastião de Matos I e II, Sabrina I, II e III, Jd. Boa Vista, JD, Aurora, Umuarama II, Jd. Roma e Novo Jardim. É mister informar que o a montagem, estruturação e acompanhamento de desenvolvimento e desempenho da Biblioteca Container Cultural é um projeto da Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso contemplado pela Lei Rouanet.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 085/2021

Ao: Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: "Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências".

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

**Em,** 24 de Agosto de 2021

Toninho Bernardes Relator

Dilmair Callegaro

Ademir Debortoli
Presidente



### ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER Nº 014/2021

Ao: Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: "Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Agosto de 2021

Toninho Bernardes
Presidente

Professor Mário Relator Prof<sup>a</sup> Graciele



### PROJETO DE LEI Nº 034/2021

DATA:

26 de julho de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre normas para a implantação e

compartilhamento de infraestrutura de suporte e de

telecomunicações.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município ficam disciplinados por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo Único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáuticas e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2°. Para os fins de aplicação desta lei adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e as seguintes definições:

### I. Área Precária: área sem regularização fundiária;

II. Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III. Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV. Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V. Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:



a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou;

b) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

VI. Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII. Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VIII. Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX. Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X. Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR's;

XI. Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII. Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

XIII. Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.



§1º. Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§2º. Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso.

§3º. Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no §2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio, sendo que, nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§4º. A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º. O estipulado nesta lei não estará sujeito a licenciamento municipal, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento

I. De ETR Móvel:

II. De ETR de Pequeno Porte;

III. De ETR em Área Internas;

IV. A substituição da infraestrutura de suporte para ETR já

licenciada;

V. O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já

licenciada

Art. 5°. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo Único. Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6°. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.



### CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7°. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

I. Em relação à instalação de torres, 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II. Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§1º. Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada pelo interessado junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º. As restrições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, como containers, esteiramento, entre outros.

§3°. As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I. Não promova prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9°. A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações são admitidos desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§1º. As ETR's e infraestruturas de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.



§2º. Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11. A implantação das ETR's deverá observar às seguintes

diretrizes:

 $I-Redução\ do\ impacto\ paisagístico,\ sempre\ que\ tecnicamente\ possível\ e\ economicamente\ viável,\ nos\ termos\ da\ legislação\ federal;$ 

 II – Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

 III – priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

### CAPÍTULO III DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 13. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§1º. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§2º. A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 14. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída



pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo Único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento;

II. Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);

III. Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV. Contrato/Estatuto Social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

V. Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI. Comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de a ser recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 15. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 16. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 17. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará (ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu projeto executivo de implantação pelo município.



Art. 18. A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 22. Constituem infrações à presente Lei:

I. Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental, quando for o caso, e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II. Prestar informações falsas.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;
- II. Multa, na segunda ocorrência, consoante legislação municipal.



Art. 24. As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa municipal.

Art. 25. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou autuação.

Art. 26. Caberá recurso em última instância administrativa diante das autuações expedidas com base na presente Lei, dirigido ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º da presente lei, através da apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º. O prazo para análise do pedido referido no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§3°. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§4º. Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.



Art. 28. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14º desta Lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido o prazo de até 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§3º. Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§4º. Durante os prazos dispostos nos §1º e §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei, às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput.

§5°. Após os prazos dispostos nos §1°, §2° acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de 05 (cinco) UR's (unidades de referência) mensais.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§1°. A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão das licenças da infraestrutura da Estação que a substituirá.

§2º. O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 02 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.



§3º. Nos dois primeiros anos de vigência dessa Lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29 serão contados em dobro.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 26 de julho de 2021.

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que "Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.".

Esta propositura busca instituir o "Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel", objetivando estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do município de Sinop.

Este Programa tem por finalidade: estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do nosso Município; promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G; estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes; cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações; desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além de criar o ambiente favorável à expansão da conectividade no município.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 086/2021

Ao: Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: "Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações".

É o Relatório

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

Ademir Debortoli

Presidente

É o Parecer

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Agosto de 2021

Toninho Bernardes
Relator

Dilmair Catlegaro



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

#### PARECER Nº 010/2021

Ao: Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 24 de Agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo,** que dispõe: "Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Agosto de 2021

Prof. Hedvaldo Costa

Luciner Relator Moises do Jd do Ouro

Membro



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER Nº 015/2021

Ao: Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: "Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

**Em**, 24 de Agosto de 2021

Toninho Bernardes

Professor Mário

Profa Graciele



#### PROJETO DE LEI Nº 035/2021

DATA:

26 de julho de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Capítulo I Da Finalidade

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Sinop-MT o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos - PMRV, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que servirá para guarda e depósito de veículos automotores apreendidos pela Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança do município.

Art. 2º. Fica regulamentado, amparado na legislação pertinente, os serviços de guincho para transporte e remoção de veículos autuados pelas medidas administrativas previstas em Lei, assim como a guarda e depósito em pátio apropriado.

§1°. O Município de Sinop-MT, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, será responsável pelo gerenciamento dos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos, bem como a hasta pública, autuados pelas autoridades do trânsito com medidas administrativas, conforme previsão contida na legislação oportuna.

§2°. Os serviços, citados no caput e §1° deste artigo, consistem na execução de serviço público em decorrência do exercício de fiscalização de trânsito, exercida pela Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança do município de Sinop.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços dispostos nesta Lei por meio de execução direta e, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, por particular credenciado por licitação, nos termos da legislação federal pertinente.



#### Capítulo II Dos Serviços de Guincho

Art. 4°. O serviço de guincho consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido, do lugar da autuação confeccionada pelos agentes da autoridade de trânsito até ao Pátio destinado a guarda e depósito.

Parágrafo único. Os serviços de guincho poderão ser realizados por empresa prestadora de serviços com ramo de atividade econômica compatível para esta finalidade, selecionada por licitação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 5°. A empresa habilitada no devido processo licitatório deverá obedecer ao seguinte:

- I. Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;
- II. A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para que as autoridades de trânsito possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos;
- III. Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada/conveniada deverá chegar ao local indicado, para transportar o veículo a ser recolhido:
  - a) num prazo máximo de 20 (vinte) minutos;
- b) em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada/credenciada;
- c) em locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada/credenciada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.
- IV. O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta, presentes na legislação de trânsito, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.
- V. Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;
- VI. Apresentar o veículo para o proprietário/motorista, a fim de que as irregularidades possam ser sanadas no prazo que lhe for estipulado, não sendo possível sanar a irregularidade dentro do pátio contratado/credenciado, somente será liberado para regularização fora do local de guarda, com autorização da autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento;



- VII. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- VIII. Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;
- IX. Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
  - Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes;
- problemas mecânicos.

  XI. Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar
- §1º. A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada;
- §2º. Os veículos, objetos das medidas administrativas, serão transportados para o pátio da empresa responsável pela remoção, salvo por necessidade do serviço, onde, havendo mais de um contratado pela Prefeitura Municipal de Sinop, a remoção poderá ser realiza por empresa que conste na escala de serviço.
- §3º. A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, desde o momento que se inicia o serviço de remoção, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, na permanência do mesmo no seu pátio, até o momento de devolução ao proprietário/motorista ou hasta pública;
- §4º. A contratada/credenciada deve atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlatas.
- §5°. A empresa contratada de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao depósito de Pátio, lacrar com adesivo todas as portas, capô, porta-malas e tampa do tanque, fornecer uma guia com a descrição completa do veículo recolhido, os números dos adesivos/lacres e seu posicionamento, constando ainda as informações necessárias sobre o estado de conservação do veículo, comprovando todo o procedimento com fotos tiradas contendo data e hora do recolhimento.
- §6º. O proprietário ou responsável pelo veículo terá direito a uma via da guia de recolhimento, a qual deverá ser datada, com hora e assinada pela empresa prestadora de serviços de guincho.
- Art. 6°. O motorista/operador deverá apresentar-se devidamente uniformizado com colete refletivo durante a prestação do serviço.
- Art. 7º. O veículo de guincho deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança,



estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

I - Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 08 (oito) megapixels de resolução cada;

II - 01 (um) Extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade;

III - Rolo de fita zebrada para delimitação/isolamento de área nas cores preto e amarelo com largura mínima de 70 (setenta) mm e comprimento mínimo de 100 (cem) metros;

IV - Cones, no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante;

V - Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN);

VI - Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por LED;

VII - Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de

aço;

VIII - Patins para movimentação e remoção de veículos.

§1º. Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a 60.000 UR's (sessenta mil unidades de referência).

§2º. O veículo de guincho deverá ser submetido à vistorias semestrais periódicas estabelecidas pelo DETRAN e pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – STU.

Art. 8°. O edital de licitação, destinado à seleção da empresa, especificará o disposto neste capítulo, bem como outras exigências necessárias à execução do serviço público com qualidade e eficiência.

#### Capítulo III Serviços de Depósito em Pátio

Art. 9°. O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículo apreendido em decorrência de ação fiscalizatória da Guarda Civil Municipal de Sinop ou de outro órgão de segurança pública, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.



Parágrafo único. A execução dos serviços será realizada de forma direta pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e, caso necessário e existente o interesse público, de forma indireta, neste caso, respeitando os trâmites legais na efetuação da contratação, credenciamento, concessão ou permissão de serviço público, mediante regular processo licitatório.

Art. 10. Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e apreendidos, deverá ser observado o seguinte:

I - Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

II - Responsabilidade desde a entrada no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

III - Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;

 IV - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados.

#### Capítulo IV Do Gerenciamento dos Serviços

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de depósito em pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, conforme previsão contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

#### TÍTULO II DA COBRANÇA

Art. 12. A execução do serviço de guincho e do serviço de depósito em pátio é fato gerador para cobrança da Taxa de Remoção, Taxa do Quilômetro adicional e da Taxa de Depósito em Pátio, visando à cobertura as despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, guarda e depósito diária dos veículos automotores autuados e apreendidos.



#### Capítulo I Da Taxa de Remoção

Art. 13. A Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho previsto nesta lei, onde o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento do transporte, guinchamento e remoção do local da autuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio credenciado.

Art. 14. O valor do Taxa de Remoção aplicado será condizente aos aplicados no mercado, calculado com base na Unidade de Referência vigente, conforme preconiza o Código Tributário Municipal, de acordo com o tipo de veículo.

§1°. Os veículos serão assim definidos:

I - ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem

reboque lateral;

II - motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral;

III - de passeio ou Carro Popular;

 $$\operatorname{IV}$$  - veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg;

V - veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;

VI - veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a

3.500 kg;

VII - veículos articulados, reboque e semirreboque.

§2º. A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos incisos I ao V, do parágrafo anterior, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.

§3°. Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidade de Referência.

§4º. Na situação elencada no parágrafo anterior, deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção que foi solicitado pelo condutor/proprietário o pedido da remoção com exclusividade.

§5°. No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidade de Referência.



§6°. Deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção o (s) motivo (s) que dificultaram a remoção do veículo.

§7º. Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU e/ou empresa contratada/credenciada fica isenta de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.

§8º. O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.

Art. 15. Em caso de Contratação dos Serviços, o valor percebido pela empresa contratada para cobrança da Taxa de Remoção do veículo será descontado a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§1º. Referida Taxa deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência.

§2°. Os valores deverão cair diretamente no Fundo Municipal de

Trânsito.

Art. 16. O valor da taxa de remoção, em decorrência da execução de serviço de guincho, será fixo até o limite máximo de 30 (trinta) quilômetros, contados do pátio para guarda da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência.

#### Capítulo II Da Taxa do Quilômetro Adicional

Art. 17. Quando a distância for superior a 30 (trinta) quilômetros, contados do pátio para guarda da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência, será cobrada uma tarifa extra, por quilômetro a mais percorrido, conforme estipulado no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. A tarifa extra mencionada no *caput* será calculada com base na UR – Unidade de Referência.

#### Capítulo III Da Taxa de Depósito em Pátio

Art. 18. A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores, apreendidos em pátio público ou pátio de empresa contratada/credenciada, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimentos das taxas devidas.



Parágrafo único. A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 19. Os valores referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio são aqueles práticos no mercado, calculada com base na UR – Unidade de Referência, e estão especificados no Anexo III da presente lei.

#### TÍTULO III DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 20. Em caso da autuação Administrativa prevista na Lei 9.503/97 sobre veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o do disposto no § 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos do Depósito em Pátio será solicitado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU que, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, expedirá documento liberatório.

§1º. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo.

§2º. Quando não for possível sanar qualquer das irregularidades no pátio da empresa contratada, deverá o proprietário solicitar liberação condicionada, a qual será analisada pela Autoridade Municipal de Trânsito que, concordando, expedirá documento liberatório condicionado para posterior apresentação da regularização do veículo na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU.

Art. 22. Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso ou o DETRAN de Mato Grosso, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículo sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito Municipal e também cuja competência pertença ao Estado.

Parágrafo único. Para os veículos autuados administrativamente pela autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/MT.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e, não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o



montante da dívida relativa às multas, tributos, taxa de remoção, taxa de depósito em pátio e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Parágrafo único. Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 24. Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução pertinente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados, obedecida as diretrizes estipuladas pela Resolução do CONTRAN pertinente, à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário.

Art. 26. Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal - quando os serviços tiverem sido executados pelo ente público e caso tenham sido executados pela empresa contratada/credenciada, serão pagos direto ao particular prestador dos serviços.

Art. 27. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após o respectivo processo licitatório.

Art. 28. A pessoa jurídica que for contratada/credenciada por licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 8.666/1993, 8.987/1995, 13.160/2015, 14.113/2021 e suas alterações posteriores e às demais exigências que o poder executivo municipal assim determinar mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Para a empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal de Sinop a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho e Guarda em decorrência de infração à legislação de trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constarão obrigatoriamente as condições básicas desta lei.

Art. 30. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),



nas Resoluções do CONTRAN, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), na Lei Federal 13.160, de 25 de agosto de 2015 (Dispõe sobre Retenção, Remoção e Leilão de Veículo), novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2270, de 08 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 26 de julho de 2021.

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que "Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.".

O projeto de lei em comento vem de encontro com os interesses do município de Sinop, uma vez que a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano exerce através de convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT a atividade de órgão fiscalizador de trânsito no município, bem como é responsável pela confecção dos Boletins de Ocorrência de Acidente de Trânsito - B. O. A. T., nos casos sem vítimas.

O exercício desta atividade requer da Secretaria plantão de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas para dar atendimento a todos os chamados. Na execução dos trabalhos da Guarda Civil Municipal, existem várias notificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei 9.503/1997) que tem como medida administrativa a Remoção do Veículo.

Todos os veículos "apreendidos", tanto por notificações de competência municipal, quanto por notificações de competência estadual (através do convênio) são encaminhados ao Pátio da 19ª CIRETRAN, para sanar as irregularidades, acontece que o pátio da 19ª CIRETRAN em Sinop constantemente está cheio. A falta de pátio acaba prejudicando muito o serviço de fiscalização realizado pela Guarda Civil Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 087/2021

Ao: Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: "Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas".

É o Relatório

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

Presidente

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Agosto de 2021

Toninho Bernardes Relator

Dilmair Callegaro



### ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER Nº 018/2021

Ao: Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: "Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Agosto de 2021

Dilmair Callegaro Presidente ucinei Moises do Jd Ouro

Relator Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

#### PARECER Nº 011/2021

Ao: Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 24 de Agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo,** que dispõe: ""Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Agosto de 2021

Prof. Hedvaldo Costa

Lucinet Moise.
Relator

Moises do Jd do Ouro



#### PROJETO DE LEI Nº 042/2021

DATA:

11 de agosto de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de

abril de 2010, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM SINOP, é dá outras providências.

seguinte redação:

Art. 2°. O Art. 3° da Lei n°. 1308/2010 passa a vigorar com a

"Art. 3°. O COMAM SINOP será composto conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Embrapa Agrossilvipastoril;

b) 01 (um) representante da Polícia Militar - 11º Batalhão da

PM Sinop;

c) 01 (um) representante da PRODEURBS - Núcleo de Projetos

Urbanos de Sinop;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral Municipal;

(um) representante da Secretaria Municipal e) 01

Desenvolvimento Econômico:

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,

Esporte e Cultura;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços

Urbanos;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

j) 01 (um) representante da SEMA - Secretaria Estadual de

Meio Ambiente;

k) 01 (um) representante da UFMT - Universidade Federal do

Estado de Mato Grosso:

l) 01 (um) representante da UNEMAT - Universidade Estadual

do Estado de Mato Grosso;

m) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar - 4º

BBM de Sinop;



II - Representantes das Entidades Não Governamentais e da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante da AELOS - Associação das

Empresas Loteadoras de Sinop;

b) 01 (um) representante da AENOR - Associação de Engenheiros e Agrônomos do Norte do Mato Grosso;

c) 01 (um) representante do CREA - Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia;

d) 01 (um) representante da Ordem de Advogados do Brasil - 6ª Subseção de Sinop - OAB Sinop;

e) 01 (um) representante da ADETEC - Agência de Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico de Resíduos Sólidos Córrego Limpo;

f) 01 (um) representante da CODENORTE - Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso:

Ecologia e Defesa da Amazônia;

g) 01 (um) representante da ECODAN - Associação de

Ecologia e Dejesa da Amazol

h) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais;

i) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sinop;

j) 01 (um) representante do SINDUSMAD - Sindicato das e do Estado de Mato Grosso:

Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso;

k) 01 (um) representante da USAMB - União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro;

l) 01 (um) representante da C de Revenda de Produtos Agropecuários de Mato Grosso;

l) 01 (um) representante da CEARPA - Conselho Estadual cuários de Mato Grosso;

m) 01 (um) representante da Floresta Urbana.

§ 1° (...).

§ 2° (...).

§ 3° (...)."

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 11 de agosto de 2021.

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que "Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM SINOP, aprovado em 2010 pela Lei Municipal nº. 1308/2010, cuja finalidade é assessorar, estudar e deliberar sobre questões ambientais, garantido a preservação do meio ambiente e assegurando a todos um ambiente ecologicamente equilibrado.

A alteração da presente Lei decorre da necessidade em atualizar a lista das entidades que compõe o referido conselho, haja vista que houveram substituições e inclusões de novos representantes, tanto do Poder Público, quanto das entidades não governamentais da sociedade civil organizada.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



#### www.LeisMunicipais.com.br

LEI QUE ESTÁ SENDO ALTERADA PELO PL Nº 042/2021

versão compilada, com alterações até o dia 24/03/2017

LEI Nº 1308, de 27 de abril de 2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal Ambiente COMAM SINOP. providencias.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM SINOP, será composto paritariamente por 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes das entidades não-governamentais, das universidades e da sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta Lei, devendo ser nomeados, com seus respectivos titulares e suplentes, por Decreto.

§ 1º O COMAM SINOP terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidente e Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Comissão da Junta de Julgamento de Recursos;

VI - Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município;

VII - Câmara Técnica Permanente ou Temporária. (Redação dada pela Lei nº 2411/2017)

§ 2º O COMAM SINOP será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no caso do impedimento do titular, pelo Vice-Presidente, que será eleito entre os conselheiros titulares.

Art. 2º Os integrantes do COMAM SINOP não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. O conselheiro terá direito ao pagamento de despesas com passagem, alimentação e hospedagem, custeadas pelo Fundo Ambiental do Município de Sinop - FAMUS, quando designado a participar de reuniões ou eventos fora do município, de relevante interesse do Conselho e aprovado pelo pleno.

Art. 3° O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM SINOP será composto conforme segue:

- I Representantes do Poder Público:
- a) 01 (um) representante da EMBRAPA Agrosilvipastoril;
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar 11º Batalhão da PM Sinop;
- c) 01 (um) representante do Núcleo de Projetos Urbanos de Sinop PRODEURBS;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos SOSU;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA/Unidade Desconcentrada de Sinop;
- k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso UFMT/Campus de Sinop;
- I) 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT/Campus Sinop.
- II Representantes das Entidades não governamentais e da Sociedade Civil organizada:
- a) 01 (um) representante da Associação das Empresas Loteadoras de Sinop AELOS;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Agrônomos do Norte do Estado de Mato Grosso AENOR;
- c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop CDL;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/Inspetoria de Sinop;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/6ª Subseção Sinop;
- f) 01 (um) representante da ONG ADETEC Agência de Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico de Resíduos Sólidos Córrego Limpo;
- g) 01 (um) representante da ONG CODENORTE Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso;
- h) 01 (um) representante da ONG ECODAN Associação de Ecologia e Defesa da Amazônia;
- i) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sinop;
- j) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sinop;
- k) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso SINDUSMAD;
- I) 01 (um) representante da União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro USAMB. (Redação dada pela Lei nº 2411/2017)
- § 1º Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar seus representantes, um titular e um suplente, para mandato de dois anos, podendo ser renovados somente por mais um mandato.
- § 2º O mandato do conselheiro será a contar do Decreto de Nomeação e quando for substituído, a escolha deverá recair, preferencialmente, em pessoas que tenham afinidade com a área ambiental.
- § 3º Ocorrendo a necessidade de troca de conselheiros durante o decorrer do mandato, a entidade deverá indicar, via ofício, à Secretaria do COMAM SINOP a respectiva substituição. (Redação dada pela Lei nº 2411/2017)
- Art. 4º A Secretaria do COMAM SINOP solicitará aos órgãos ou entidades referidas no art. 3º a substituição do representante dos mesmos que deixarem de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas.
- § 1º Na hipótese do caput deste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação e não havendo indicação de novo representante, o Pleno designará nova entidade para fazer parte deste Conselho.
- § 2º Escolhida nova entidade para fazer parte do conselho, deve ser comunicado de ofício ao Prefeito Municipal, e

requerida à alteração da Lei para a substituição da entidade.

Art. 5° Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como finalidade:

- I Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal e demais órgãos governamentais, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;
- II Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade;
- IV Garantir dispositivos à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- V Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente.

Art. 6° Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria da qualidade de vida e a recuperação dos recursos naturais;
- II Propor ao Poder Executivo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Sinop;
- III Apreciar e deliberar sobre o licenciamento ambiental de projetos públicos ou privados, quando requisitado;
- IV Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município;
- V Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI Sugerir a criação, implantação de unidades de conservação nos espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos por seus atributos ambientais, ecológicos ou paisagísticos;
- VII Propor, quando julgar necessário, o tombamento de bens de valor cultural;
- VIII Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as penalidades e multas impostas por infrações administrativas ambientais, conforme lei atual;
- IX Prestar contas semestralmente do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- X Solicitar informações de órgãos públicos sobre a tramitação de matérias, planos e projetos relacionados com o meio ambiente;
- XI Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XII Realizar, coordenar e convocar Audiências Públicas, quando necessário;

XIII - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente;

XIV - Apoiar e estimular todas as formas de programas e projetos de proteção e recuperação do meio ambiente;

XV - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao órgão responsável as providências legais que julgarem necessárias:

XVI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

Art. 7° O COMAM SINOP irá reunir-se ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por oito de seus membros titulares, neste caso, através de oficio a Secretaria Executiva.

Art. 8º O COMAM SINOP aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre as suas atribuições no prazo de duas reuniões do pleno, o qual submeterá a homologação do Executivo Municipal, que oficializará através de decreto.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1167/2009, de 24 de agosto de 2009, e a Lei nº 1199/2009, de 25 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP. ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 088/2021

Ao: Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: "Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOR ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Agosto de 2021

Ademir Debortoti

Presidente

Toninho Bernardes Relator

Dilmair Callegaro



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

#### PARECER Nº 017/2021

Ao: Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: "Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências".

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto da Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Agosto de 2021

Professora Graciele

Presidente

Professor Mário

Ralaton

Professor Hedvaldo

Membro



### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	RECEBIDO  02 430, 111  Anozhouden 1732 hs	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 04612021
Autor:	VEREADOR LUCINEI		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, através do site da Prefeitura Municipal de Sinop, e/ou meio de comunicação competente, a listagem de medicamentos de distribuição gratuita disponíveis pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sinop e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a divulgação, através do *site* da Prefeitura e/ou de meio de comunicação competente, a listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A listagem deverá ser permanentemente atualizada, de modo que indique quais medicamentos estão disponíveis e quais estão em falta.

Parágrafo único. Junto da indicação dos medicamentos em falta, deve ser informada a previsão de sua disponibilidade.

Art. 3º Deverá ser informado ainda, os locais onde os medicamentos se encontram disponíveis para retirada, bem como a documentação necessária a ser apresentada para ter acesso aos medicamentos.

Art. 4º Esta Lei, será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

- 2



## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 046 12021
Autor:	VEREADOR LUCINEI		

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso Em,

Lucinei

Vereador



### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<ul> <li>Projeto de Lei</li> <li>Projeto Decreto Legislativo</li> <li>Projeto de Resolução</li> <li>Requerimento</li> <li>Indicação</li> <li>Moção</li> <li>Emenda</li> </ul>	N° 046 12021
Autor:	VEREADOR LUCINEI		

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei, tem por finalidade disponibilizar a sociedade, informações acerca dos medicamentos distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, democratizando assim o aceso e a informação a estes medicamentos.

Objetivamente, quando o cidadão necessitar de medicamentos, em consulta pelo *site* da Prefeitura, na internet, poderá já saber de prontidão se o medicamento que precisa estará disponível, assim como o local, evitando esperas indesejadas.

A Lei, que deverá ser encarada como verdadeiro programa de governo, pois melhorará a qualidade deste serviço de saúde e propiciará tranquilidade aos cidadãos que dependem da distribuição gratuita de medicamentos. Muitas pessoas carentes acabam gastando seus recursos para comprar medicamentos que estão disponíveis na rede pública, ou ainda, enfrentam filas de espera para poder retirar o medicamento, quando esses estão em falta. Além disso, muitas vezes, para retirar o medicamento, as pessoas têm gastos com transporte restando frustrado seu deslocamento pela ausência do remédio necessitado. Neste sentido, se o paciente tiver conhecimento de antemão da indisponibilidade do medicamento mediante consulta na internet, poderá evitar este gasto.

Ainda, propiciará maior transparência e controle referente a aquisição e distribuição de medicamentos pelo poder público municipal, assim como evitará que ocorram casos de vencimentos de medicamentos, por exemplo.

Considerando a importância do projeto e os benefícios que trará a população sinopense, peço o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM,

LUCINEI

VEREADOR - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 084/2021

Ao: Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Lucinei.

#### I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Lucinei** que dispõe: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, através do site da Prefeitura Municipal de Sinop, de listagem de medicamentos de distribuição gratuita disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Lucinei.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Agosto de 2021

Toninho Bernardes

Dilmair Callegaro

Presidente

ldemir Debortoli



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

#### PARECER Nº 016/2021

Ao: Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Lucinei.

#### I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Lucinei** que dispõe: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, através do site da Prefeitura Municipal de Sinop, de listagem de medicamentos de distribuição gratuita disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

É o Relatório

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Lucinei.

Voto da Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Agosto de 2021

Professora Graciele

President

Professor Mário

Relator

Professor Hedvaldo

Membro



#### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  1 AGO 2021	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 050 ROZI
Autor:	VEREADOR JUVENT	INO SILVA DOD	

Dá a denominação de "Ivo Osni Riepe" à Avenida Projetada 01 localizada no Bairro

Jardim São Lourenço e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ivo Osni Riepe" a Avenida Projetada 01, localizada no bairro Jardim São Lourenço, conforme Memorial Descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

JUVENTINO SILVA Vereador |-

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Encaminhado à Comissão



### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°_050 DO21
Autor:	VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB	

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei em comento visa homenagear um pioneiro que aportou aqui em meados dos anos 80, impulsionado pelas chamadas frentes pioneiras do Brasil, que se deslocavam da Região Sul do País em direção ao Centro – Oeste e à Amazônia, a partir da década de 1970, em busca de novas terras destinadas a construção da atual fronteira agrícola que aquela época começava a se desenhar.

Estamos falando de *Ivo Osni Riepe*, nascido em 10 de setembro de 1939, em Joaçaba — Santa Catarina, filho de Frederico e Luisa Riepe. Em 1977, aguçado pelos novos tempos e horizontes, visitou Sinop pela primeira vez. Naquela época, uma viagem do interior do sul do país até nossa cidade levava cerca de uma semana. Contudo, apesar das adversidades gostou do que viu. O fluxo migratório nessa região ia crescendo de forma intensa, e em 23 de julho de 1981 mudou-se definitivamente para cá com a família - a esposa Elli e os 02 (dois) filhos, Valdemar e Irene.

Na ocasião, nosso homenageado investiu em imóveis na cidade e instalou a "Auto Pinturas e Chapeação Tio Patinhas" em parceria com o filho Valdemar. A "Chapeação Tio Patinhas" foi uma dessas atividades pioneiras na cidade, originalmente implantada na antiga Rua Curitiba, atual Rua Valdir Dorner, no Setor Industrial. Foram tempos difíceis, acentuados pela falta de infraestrutura básica, em especial de energia elétrica, o que difícultava ainda mais o setor.

Mesmo assim, apesar de todos os obstáculos, durante aproximadamente 20 (vinte) anos, o empreendimento recebeu prêmios de "Melhor Empresa de Pinturas Automotivas de Sinop", conferindo ainda ao seu filho, o título de "Melhor Pintor" de Sinop e da Região Norte por 02 (duas) vezes consecutivas pelas Fábricas de Tintas Glazuril e Lazorite de Goiânia – GO.



### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	№ 050 /2021
Autor:	VEDE ADOD HIVEDOOR	

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

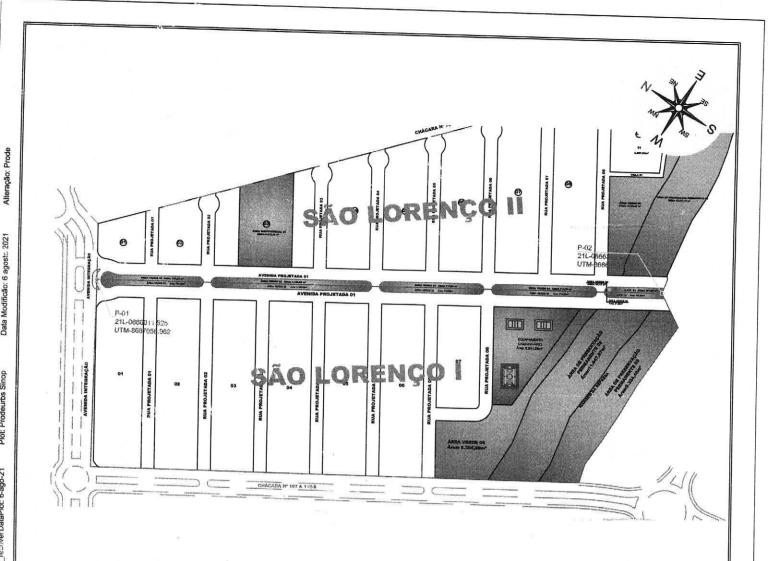
A empresa permanece em funcionamento até os dias atuais, mesmo após o falecimento do filho Valdemar em dezembro de 2007, agora denominada de "Centro Norte Funilaria" instalada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Em 1990 decidido a expandir e a diversificar seus investimentos, Ivo Osni Riepe apostou na expansão do agronegócio. Naquele ano, investiu em terras e partiu, de forma paralela, para exploração da atividade pecuária, com grande sucesso.

Em abril de 2016 foi diagnosticado com uma grave doença, falecendo em 29 de setembro daquele mesmo ano, aos 77 anos de idade. Ivo Osni deixou esposa, filhos, nora, genro, netos e uma bisneta. Foi um guerreiro no sentido literal da palavra. Um homem que sonhou grande e lutou por todas as suas conquistas, deixando saudades e um legado de honestidade, trabalho, ombridade e fé.

Justificada a matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares para prestar essa justa homenagem a este pioneiro que tanto contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade.

JUVENTINO SILVA Vereador - PSB



A referida Avenida inicia-se no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Direito, da Avenida Integração, nas Coordenadas 21L-0666011,525 UTM8687058,962, e segue em linha reta na direção Sudeste, na distância de 654,00m, até o Ponto 02, localizado junto asmargens do corrego Curupy, nas Coordenadas 21L-06666353,944 UTM-8686503,059, Finalizando o percurso da mesma Avenida Projetada 01.

ASSUNTO:
Memorial Descritivo da Avenida Projetada 01

ENDEREÇO:
Avenida Projetada 01 - Pista da Diretira Jardim São Lorenço I
Avenida Projetada 01 - Pista da Esquerda Jardim São Lorenço II

RESPONSAVEL TECHCO

TILLEO JUENTIA TILLEO JUENTIA REA PAR 190.335 180.9
PREFEITURA MUNICIPAL DE JINOP

6 agosto 2021

Prefeito:
| ROBERTO DORNER
| Vice-Prefeito:
| DALTON MARTINI

PRODEURBS: Waldomiro T. dos Anjos Junior





ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 083/2021

Ao: Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.

#### I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do vereador Juventino Silva** que dispõe: "Dá a denominação de "Ivo Osni Riepe" à Avenida Projetada 01 localizada no Bairro Jardim São Lourenço".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

Ademir Debortoli

Presidente

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOI ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Agosto de 2021

Toninho Bernardes Relator

Dilmair Cattegaro



### ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

#### PARECER Nº 009/2021

Ao: Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.

#### I - RELATÓRIO

No dia 24 de Agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do vereador Juventino Silva** que dispõe: "Dá a denominação de "Ivo Osni Riepe" à Avenida Projetada 01 localizada no Bairro Jardim São Lourenço". É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do vereador Juventino Silva.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

**Em,** 24 de Agosto de 2021

Prof. Hedvaldo Costa Presidente Lucinei Relator

Moises do Jd do Ouro

Membro



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop	<ul><li>□ Projeto de Lei</li><li>□ Projeto Decreto Legislativo</li></ul>	N°
RECEBIDO	Projeto de Resolução Requerimento	026,204
24-AGO 2021	☐ Indicação ☑ Moção	
AU	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

#### MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Mestre em Direito, Professor, Advogado e Escritor Daniel Moura Nogueira, pela 2ª edição do livro Processo Constitucional, o qual foi autor de um capítulo "O RECURSO EXTRAORDINÁRIO COMO FUNÇÃO DE CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE".

Os coordenadores do Livro Processo

Constitucional foram os Professores Luiz Guilherme Marioni - Presidente da Calanda Repub

Associação Brasileira de Direito Processual e Doutor Inco Marioni sprofessor e coordenador da Escola de Direito da PUCRS. O livro contou com cidade de Sinop, Daniel Moura Nogueira, que além dessa participação, já escreveu um livro: A ANTECIPAÇÃO DA INCONTROVÉRSIA DO PARÁGRAFO 6°, DO ARTIGO 273 DO CPC. E foi/ um dos autores no livro "A PROVA SOB O PONTO DE VISTA FILOSÓFICO".

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao Mestre em Direito, Professor, Advogado e Escritor Daniel Moura Nogueira, pelo brilhante livro no qual foi parceiro e autor do capítulo "O RECURSO EXTRAORDINÁRIO COMO FUNÇÃO DE

July Live Republican



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VER	READORES
CONTROLE DIFUSO DE CONSTIT população de leitores tanto de nossa Cio	UCIONALIDADE", apresentada a toda dade, Estado e todo País.
- (4/-)	ÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO
Verodidon Patriota  Vereador DEM Vereador Republicanos Vereador Republicanos	HEDVALDO COSTA Vereador - REPUBLICANOS  Professor Mário
Luís Paulo da G Vereador - PRO	Vereador - PODE  Juventino Silva  Vereador - PSB  Leba  Vereador - MDB



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	<ul><li>□ Projeto de Lei</li><li>□ Projeto Decreto Legislativo</li></ul>	N°
0.5	Projeto de Resolução	027,704
2 5 AGO 2021	Requerimento Indicação	
5 <sub>AU</sub>	<b>⊘</b> Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

#### VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADORES

#### MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, os vereadores que subscrevem esta proposição resolvem encaminhar e cordialmente solicitam que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente *Moção de Aplauso* em homenagem aos estudantes, professores e profissionais da saúde que participam do **Projeto de Extensão "Vigilância COVID-19"**.

O referido projeto de extensão foi desenvolvido em 2020 com o intuito de dar suporte as ações de enfrentamento da COVID-19 em Sinop, dentre estas a investigação e monitoramento das notificações recebidas pela Vigilância Epidemiológica do município de Sinop. Sua idealização provém dos professores dos cursos de enfermagem e medicina do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT-campus Sinop), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde da cidade, e tem funcionado por meio de uma central telefônica montada dentro da UFMT Sinop com a colaboração de mais de 50 estudantes e professores dos cursos de saúde, entre bolsistas e voluntários que se revezam para fazer o atendimento da população.

Foram produzidos dados que possibilitaram a avaliação do crescimento e expansão da pandemia na região e embasaram, cientificamente, o planejamento e execução de ações de vigilância e gestão em saúde. O projeto teve impacto extremamente positivo, o que ocasionou, quando de seu possível término, que a Secretaria Municipal de Saúde solicitasse sua continuidade, pedido este que foi atendido através da implementação de sua segunda fase. Embora o projeto tenha como data de término 31 de julho, ele ainda está em atividade devido a necessidade de suas ações.

É possível afirmar que a realização do projeto foi fundamental para auxiliar o município de Sinop no enfrentamento da crise sanitária derivada da COVID-19, pois no período de atuação do projeto foram monitorados aproximadamente 10.000 pacientes entre casos leves, moderados, graves e contatos.

As ações realizadas pelo projeto visaram o monitoramento de pacientes sintomáticos e/ou assintomáticos, a organização e digitalização das fichas de notificação compulsória ou casos suspeitos de COVID-19, a busca ativa e o acompanhamento de contatos, a orientação para busca de atendimento médico e o teste laboratorial e a produção de um banco de dados sobre monitoramento

Vereador – Patriota

Series of the se



### ESTADO DE MATO GROSSO

	SINOP 91	Pienario das Deliberações	S
		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
AUTOR:	VEREADORA PRO	OFESSORA GRACIELE E VEREADORES	
	para análise epidemiológica pela desenvolvimento de um campo de atu habilidades requeridas pela formação u desenvolvido utilizando a estrutura fís <i>O Corona</i> .	ação propício para o aprendizado e miversitária na área da saúde. Todo c	práticas das trabalho foi
	WhatsApp facilitou o acesso a inf preconizadas, reduzindo o deslocamen desnecessário, orientando o encaminl (UBS)/pronto atendimento (PA) pelo ambulância.	nto de pacientes aos serviços de sa hamento correto às unidades básica nível de gravidade, incluindo o acid	as condutas aúde quando as de saúde onamento de
	situação geral da pandemia do COV estabeleceu contato com as entidades na redução dos riscos de exposição de evitar que o paciente procurasse des presencial. Além de colaborar com a id de casos que necessitavam de atendime	de saúde e com a população. Auxili profissionais de saúde e da própria processariamente o serviço de saúdentificação precoce e encaminhamente.	ma vez que ou, também, população ao de de forma nto ordenado nergência.
	representante constituída do Poder Leg em homenagem aos estudantes, profes Projeto de Extensão "Vigilância COVI	rislativo Municipal, a presente Moção sores e profissionais da saúde que p	o de Aplauso
	Wither Patriote En	1 10 Asta	Juvenino Siva
Mo	PE PE VE	Ademir Debortoli Vereador - Republicanos	1º Secreta Garcia



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
AUTOR:	ALTE TAKENTA DOREC

#### VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADORES

Serão contemplados pela presente Moção de Aplauso os estudantes, professores e profissionais da saúde abaixo descritos:

### UFMT – Docentes e Servidores Técnicos

- 1. Ana Lucia Sartori
- 2. Darley Maria Oliveira
- 3. Neiva Pereira Paim
- 4. Marcos Aurélio Barboza de Oliveira
- 5. Flávia Dockhorn Rodrigues
- 6. Juliana Cristina Magnani Primão
- 7. Kamilla Maestá Agostinho
- 8. Leisiane Suelen Aparecida de Jesus
- 9. Maria Aparecida de Teixeira
- 10. Maria Eugênia Machado Correia Haeffner
- 11. Marian Assenção de Puala Alves
- 12. Rosângela Guerino Masochini
- 13. Leila Regina de Oliveira
- 14. Francine Pazini
- 15. Bianca Maria Alves dos Santos
- 16. Neocimar Saraiva Correia

#### Secretaria Municipal de Saúde - SMS

- 1. Geovana Cavalet
- 2. Ana Paula Fernandes
- 3. Vanderli Pereira da Silva

#### **Discentes**

- 1. Aline Penha de Oliveira
- 2. Ana Clara Pinto Galvão Pereira
- 3. Ana Caroline Schoenberger Kipper
- 4. Ana Karoline Caneles Batista Jorge
- 5. Ana Paula Silva Loschi
- 6. Andressa Aparecida Pereira da Costa
- 7. Andrezza Janine de Almeida Santos
- 8. Beatriz Leme da Silva Brito
- 9. Bruno Francesco Procat da Costa
- 10. Bruno Vargas Teixeira Cavalheiro
- 11. Caio Cézar Ferreira Silva
- 12. Carla Galvan





### ESTADO DE MATO GROSSO

	SINOP 1911	rienario das Deliberações	8
		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N °
AUTOR:	VEREADORA PROFI	ESSORA GRACIELE E VEREADORES	
	13. Carla Maria Pagno	The rate of the second	
	<ul> <li>14. Caroline Aparecida Maggioni Fauro</li> <li>15. Caroline Rodrigues dos Santos Kunin</li> <li>16. Cleonir Aparecida Salvario da Silva</li> <li>17. Daniela Marques dos Santos</li> <li>18. Eliciane Inacia da Silva</li> <li>19. Elisa Rafaela de Marchi</li> <li>20. Ellen Letícia da Silva Ribeiro</li> <li>21. Ester Farias de Oliveira</li> <li>22. Evelyn Angrevski Rodrigues</li> <li>23. Fabiane de Paula Moreira</li> <li>24. Felipe Pereira Lemos Costa</li> <li>25. Gabriel de Brito Rodrigues</li> <li>26. Gabriel Freitas de Campos</li> </ul>	natsu	
	27. Glaucia Freire Lunardi 28. Heloisa Maria Lopes Scarinci 29. Izabela Alana Michelan 30. Jhony Bilhalva Hoffmann 31. Joanna Maria Alves Morais 32. José Euricles da Silva Neto 33. Júlia Cristina Facchi 34. Kamila Ortega Martins 35. Karina Leonora Schafranski Kaefer 36. Laura luiza Ferrari Streit 37. Letícia Queiroz Rosa 38. Ludimylla Lins Gondim dos Santos 39. Luis Carlos Costa Sousa 40. Manuella Aguiar Rodrigues		
	41. Marcel Augusto Mezacasa 42. Mariana Camilo Pedroso 43. Marinara Lopes Chaves 44. Marisa Correa de Sousa 45. Matheus de Oliveira Loiola 46. Mauro Rodrigo Müller 47. Murilo Robusto Baldissera 48. Nathalia Macedo Sanches 49. Pietro Oliveira Ferrari Carrati 50. Quézia Bittencourt Verneque Dias 51. Rafael Chitolina		

52. Rafaela Gonçalves Barbosa 53. Rafaela Petrina Silva Bittencourt



### ESTADO DE MATO GROSSO

	SINOP AS	Pienario das Deliberações	
		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°/
AUTOR:	VEREADORA PROF	ESSORA GRACIELE E VEREADORES	
	54. Ragma Carine de Lima Barbosa 55. Rayzza Vithoria Soares Canassa 56. Renata Pedroso Chimello 57. Rhuan Rodrigues de Freitas 58. Samara Browski 59. Sarah Ramany Faria Salmeron 60. Taimy Gonzaga 61. Tauani Bertani Cunha 62. Thábita Ananda Nunes Santos 63. Victoria Klein 64. Vivian de Aquino Médici 65. Ygor Augusto Silva Lima	MARA MUNICIPAL DE SINOP	
	EST	ADO DE MATO GROSSO	
		OFESSORA GRACIELE readora – PT	A STORY OF THE STO
	Lucinei Lucinei Verrador MDB  Verrador MDB  Verrador PL  Vereador - PL  Vereador - PL  Vereador - V	Ademir Debbicanos Verezdor Republicanos	Ner. Mescer turio



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

RECEBIDO	<ul><li>□ Projeto de Lei</li><li>□ Projeto Decreto Legislativo</li></ul>	N °
2 4 AGO 2021	Projeto de Resolução Requerimento	498,624
3014>		
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de Ciclovia na Avenida das Figueiras (canteiro central) ligando o Bairro Aquarela das Artes ao centro da cidade.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de Ciclovia na Avenida das Figueiras (canteiro central) ligando o bairro Aquarela das Artes ao centro da cidade, devidamente construída e sinalizada conforme a legislação de transito vigente no país, pois pode ser utilizada como opções exclusiva e mais segura na movimentação dos ciclistas no sentido bairro-centrobairro, salientando a topografia regional favorável ao ciclismo, uma atividade que cresce na população sinopense como meio de transporte e representa um hábito saudável para todas as idades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Prof° Hedvaldo Costa

Vereador - RERUBLICANOS



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei	N°
2 4 AGO 2021	Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	499,2021
C >	Requerimento Indicação	
	☐ Moção ☐ Emenda	

AUTOR:

#### VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços, a necessidade de instalar iluminação de LED em toda a extensão da ciclovia da Avenida Senador Jonas Pinheiro (antiga Perimetral Norte).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalação de iluminação de LED em toda a extensão da ciclovia da Avenida Senador Jonas Pinheiro (antiga Perimetral Norte). Este pedido vem de encontro com a reivindicação dos cidadãos que utilizam essa ciclovia, que encontram dificuldades de trafegar seja de bicicleta ou a pé, devido à escuridão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Prof Hedvaldo Costa

Vereador - REPUBLICANOS



### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei	N°
WE CERIDO	Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	500 17071
2 4 AGO 2021	Requerimento	
	<ul><li>☑ Indicação</li><li>☑ Moção</li></ul>	
	☐ Emenda	

AUTOR:

#### VEREADOR PROFESSOR MARIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar uma Creche Pública no Bairro Vitória Régia, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, apontando-lhes a necessidade de implantar uma Creche Pública no Bairro Vitória Régia em Sinop.

Esta indicação tem como principal objetivo garantir que as famílias que têm crianças com idade menor que 5 anos possam ser acolhidas com segurança e seus responsáveis possam trabalhar sem preocupação, uma vez que as creches municipais são referências no cuidado de crianças, a creche poderá atender uma parcela grande das comunidades circunvizinhas como: Bairro Delta, Jardim Europa, Vitória Régia, Bairro Conquista e parte do Bairro Boa Esperança, mesmo tendo uma creche, a mesma não acolhe em sua totalidade de crianças que há na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Mario Sugizaki
Vereador - PODE



#### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  2 5 AGO 2021	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	Nº 501/2021
Autor:	VEREADOR LUCINEI		

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento da vala e construção de estacionamento na Avenida Jequitibás, em frente a EMEB Rodrigo Damasceno.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fechamento da vala e construção de estacionamento no canteiro central da Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Rua das Violetas e Rua dos Cravos.

A indicação tem como objetivo atender a solicitação da comunidade escolar da EMEB Rodrigo Damasceno, que atualmente atende 1.100 crianças, assim como os comerciantes e empresários estabelecidos no local, auxiliar na organização do trânsito, ampliando a oferta de vagas de estacionamento na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Lucinei A. Amaro Vereador - MDB



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei	N°
2 5 AGO 2021	Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	502,62
Zau>	☐ Indicação ☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTO EREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a necessidade de viabilização de recursos para pavimentação asfáltica da Estrada Rosa.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a necessidade de viabilização, com urgência, de recursos para pavimentação asfáltica em uma extensão de 25 quilômetros da Estrada Rosa, localizada no município de Sinop.

A referida estrada é de responsabilidade do Estado e a solicitação é uma das principais cobranças dos moradores da localidade. Faltam apenas 25 quilômetros para a pavimentação completa da estrada, porém a falta da estrutura solicitada neste trecho gera transtornos aos moradores tanto no período de seca quanto na época das chuvas. Ressaltando ainda que a via é utilizada para escoamento da produção agrícola da região e comporta elevado fluxo de veículos diariamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI Vereador - Republicanos



#### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RECEBIDO	<ul><li>○ Projeto de Lei</li><li>○ Projeto Decreto Legislativo</li><li>○ Projeto de Resolução</li></ul>	
2 5 AGO 2021	Requerimento Indicação	Nº 503/2021
EAU	☐ Moção ☐ Emenda	

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e cascalhamento e instalação de iluminação pública na rua de acesso ao Orfanato Menino Jesus.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção, cascalhamento e instalação da iluminação público na rua de acesso ao Orfanato Menino Jesus.

Há manutenção da rua é necessária para melhorar as condições de trafegabilidade e acesso ao Orfanato Menino Jesus. Já a instalação de um sistema de iluminação pública, propiciará melhores condições de segurança, pois no local atualmente não está instalado nenhum sistema de iluminação pública, o que tem trazidos muitos problemas a direção do Orfanato, devido a ação de vândalos depredando o patrimônio da instituição.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	N°	/
Autor:			

Posto Bufalo (\*\*)

IGREJA BELO RAMO Tempouriamente fechado

Centro Social Menino Jesus

Posto Bufalo (\*\*)

IGREJA BELO RAMO Tempouriamente fechado

Menino Jesus

Mercado Conquista

Pontual Funilaria
E Pintura

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Lucinei A. Amaro Vereador - MDB



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop	Projeto de Lei	N °
RECEBIDO	<ul> <li>Projeto Decreto Legislativo</li> </ul>	
	Projeto de Resolução	J04, 2021
2.5.400,0004	Requerimento	
2 5 AGO 2021		
	☐ Moção	
JAU .	○ Emenda	

AUTOR:

#### VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de recuperar a sinalização na Rua das Primaveras, entre a Avenida do Jequitibás e Avenida dos Pinheiros.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de recuperar a sinalização horizontal e vertical da Rua das Primaveras, no perímetro compreendido entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida dos Pinheiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Juventino Silva Vereador - PSB



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	N°
0.5.400	Projeto de Resolução	5051202
2 5 AGO 2021	Requerimento	
Taux 1	<ul><li>✓ Indicação</li><li>✓ Moção</li></ul>	
	☐ Emenda	

**AUTOR:** 

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de tampar o buraco na Rua dos Monjoleiros, no Bairro Jardim Imperial, fundos da Igreja São Francisco de Assis.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), apontando-lhes a necessidade de tampar o buraco na Rua dos Monjoleiros, no Bairro Jardim Imperial, fundos da Igreja São Francisco de Assis.

O pleito justifica-se pelo fato de que a Rua nessa localidade encontra-se com buraco, podendo causar acidentes com motociclista e ciclista, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	N °
2 5 AGO 2021	Projeto de Resolução Requerimento	506 12021
700 2021		
	Emenda	

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida André Maggi, em frente ao Bairro Jardim Maria Carolina.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), apontando-lhes a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida André Maggi, em frente ao Bairro Jardim Maria Carolina.

O pleito justifica-se pelo fato de que esses locais estão com muita sujeira e possibilita o criadouro do mosquito transmissor da dengue (AEDES AEGYPTI), assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

	RECEBIDO	Projeto de Lei	N°
		<ul> <li>Projeto Decreto Legislativo</li> </ul>	
	2 5 AGO 2021	Projeto de Resolução	To7 1207
	2 0 400 2021	Requerimento	
	6.11		
- 1	1	Moção Moção	
		○ Emenda	

AUTOR:

#### VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de lâmpadas nos postes de iluminação pública e construção de lombadas na Estrada Monalisa, que dá acesso aos bairros Vila Mariana e Vila Juliana.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Major Joubert Sacramento — Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de instalação de lâmpadas nos postes de iluminação pública e construção de lombadas na Estrada Monalisa, que dá acesso aos bairros Vila Mariana e Vila Juliana, no intuito de melhorar a qualidade da via urbana, diminuir os acidentes que tem acontecido na região e proporcionar iluminação pública de qualidade para os moradores da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

RECEBIDO	Projeto de Lei	N°
1	<ul> <li>Projeto Decreto Legislativo</li> </ul>	
2 5 AGO 2021	Projeto de Resolução	5081271
2021	Requerimento	
Dalas	☑ Indicação	
147		
	☐ Emenda	

AUTOR:

### VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, a necessidade de melhorar a qualidade do atendimento telefônico das secretarias e órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal e de atualizar seus números nos sítios eletrônicos oficiais.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito de Sinop, mostrando-lhes a necessidade de melhorar a qualidade do atendimento telefônico das secretarias e órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal e de atualizar seus números nos sítios eletrônicos oficiais, no intuito de proporcionar que os munícipes consigam sanar suas dúvidas de forma remota e com celeridade, sendo que muitas vezes as ligações feitas aos telefones mencionados nos sítios eletrônicos oficiais, mesmo após sucessivas tentativas, não recebem atendimento ou, ainda, não possuem o número correto em relação ao destino que o cidadão inicialmente buscava.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



#### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  2 5 1.60 2021	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☑ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	Nº 509,2021
Autor:	Vereador Célio Garcia		

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação pública no Residencial Monalisa.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhe a necessidade de manutenção da iluminação pública, no Residencial Monalisa. A iluminação pública é considerada uma necessidade básica, direito adquirido por todos, sendo urgente que o Poder Executivo, resolva essa situação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Célio Garcia.

EM.

Vereador - DEM.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  2 5 1/60 2021	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☑ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	Nº 510 1202
Autor:	Vereador Célio Garcia		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade viabilizar recursos para

construção de Centro de Múltiplo Uso no Residencial Cidade Alta

Em atenção ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, mostrando-lhes A necessidade de que seja viabilizado recursos para construção de 1 (um) Centro de Múltiplo Uso no Residencial Cidade Alta em Sinop/MT. O Residencial Cidade Alta faz parte de um complexo de Residencias que estão em pleno desenvolvimento, e assim entendemos ser necessário que essa população tenha um local público para atender as reuniões, realização de trabalho social, atividades de lazer e outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

EM.

Célio Garcia

Vereador - DEM.



AUTOR:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	N°
2 5 AGD 2021	Projeto de Resolução Requerimento	511 124
FALLS	<b>➢ Indicação</b>	
//40/	<ul><li></li></ul>	

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sec. Municipal de Obras Dalton Martini, a necessidade de construir uma passagem elevada na Rua das Macieiras, em frente ao colégio CAD.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sec. Municipal de Obras Dalton Martini, mostrando-lhes a necessidade de construir uma passagem elevada na Rua das Macieiras, em frente ao colégio CAD, conforme disciplina a Lei nº 2.970/2021 acerca da implantação de medidas de segurança para o tráfego de veículos e travessia de pedestres em frente as escolas privadas, públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio, igrejas, templos religiosos e dos hospitais do Município de Sinop/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO Vereador PSDB



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

Cămara Municipal de Sinop	Projeto de Lei	N°
K L O L B I B O	Projeto Decreto Legislativo	5/2 2-2
2 5 AGO 2021		312104
1	☑ Indicação	
1		10
	RECEBIDO	RECEBIDO  Projeto de Lei  Projeto Decreto Legislativo  Projeto de Resolução  Requerimento

AUTOR:

#### VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério gobbato – secretário municipal de saúde, a implantação de um ambulatório de práticas integrativas e complementares em saúde, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a implantação de um ambulatório de práticas integrativas e complementares em saúde, no município de Sinop.

Ambulatórios de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) são recursos terapêuticos que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

As práticas foram institucionalizadas por meio da Política Nacional de Prática Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC). São ela: Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	N°
Projeto de Resolução	1
☐ Requerimento	
Indicação	
☐ Moção	
	- 1717 - 27 -

#### VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

De acordo com o Ministério da Saúde, essas práticas são transversais em suas ações no Sistema Único de Saúde (SUS) e podem estar presentes em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde, prioritariamente na Atenção Primária com grande potencial de atuação. Uma das abordagens desse campo é a visão ampliada do processo saúde/doença e da promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado. As indicações são embasadas no indivíduo como um todo, considerando-o em seus vários aspectos: físico, psíquico, emocional e social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

DILMAIR CALLEGARO Vereador PSDB



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

RECEBIDO	<ul><li>□ Projeto de Lei</li><li>□ Projeto Decreto Legislativo</li></ul>	N°
2 5 AGO 2021	Projeto de Resolução Requerimento	513 124
- Fau	<ul><li>☑ Indicação</li><li>☑ Moção</li></ul>	
	<b>Emenda</b>	

AUTOR:

### VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de viabilizar recursos para construção de uma Creche e Praça de Lazer no Bairro Jardim Portinari.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura mostrando-lhes a necessidade de viabilizar recursos para construção de uma Creche e Praça de Lazer no Bairro Jardim Portinari.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Juventino Silva Vereador PSB



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei	N °
1 1 1	" LOLBIDO	Projeto Decreto Legislativo	×110 . 7 - 71
	2 5 AGO 2021	Projeto de Resolução Requerimento	<u> 319 1 65 CA</u>
	2021	✓ Indicação	
	- Day	Moção Moção	
		☐ Emenda	

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS - PATRIOTA

Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallman - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de criar Plano Municipal de Educação Ambiental, no Município de Sinop. Conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria aoExmo Sr. Robrto Dorneri – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivete Mallman –Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de criar Plano Municipal de Educação Ambiental, no Município de Sinop. Conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

**ELBIO VOLKWEIS** 

Em.

Vereador -PATRIOTA



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N °
AUTOR:	VEREADOR ELBIO VOLKWEIS - PATI	RIOTA	

#### ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas.

Parágrafo único. A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social.

Art. 2º O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º A educação ambiental deve, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis.

Art. 4º A educação ambiental se dará de maneira formal e não formal.

§ 1º A educação ambiental formal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não devendo ser implantada disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º A educação ambiental não formal compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambiental e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.





#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

Requerin Indicação	Resolução/
( Maaãa	
☐ Moção ☐ Emenda	

Art. 5º As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por intermédio de realização de audiências públicas e reuniões setorizadas, entretanto, tornam-se diretrizes essenciais as seguintes:

I - proteger o ecossistema terrestre;

II - promover o respeito à biodiversidade;

III - incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;

IV - promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;

V - viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;

VI - fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis;

VII – orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias:

VIII - fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;

IX - sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;





#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
AUTOR:	VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

X – viabilizar ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;

 XI – projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;

XII – estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;

XIII - viabilizar o Plano de Arborização municipal;

XIV - sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

XV- elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Sinopl;

 XVI - construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;

XVII – promover o conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos;

XVIII – sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos.

XIX – estimular uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;





#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N °
AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA			

 XX - sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

 XXI – incentivar a adoção da utilização de meios de transporte não motorizados e/ou ecologicamente corretos;

XXII – viabilizar condições para incentivo às habitações autossustentáveis;

XXIII – fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal; e

XXIV – viabilizar, implementar, orientar e promover o hábito da utilização de ecopontos para descarte de bens, objetos e resíduos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por

decreto específico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

ELBIO VOLKWEIS

Em,

Vereador -PATRIOTA



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N °
AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA		

#### **JUSTIFICATIVA**

O progresso e o desenvolvimento cobram ações indelegáveis de cada um e da coletividade. Todos temos que pautar nossas rotinas pela prática de atitudes ambientalmente sustentáveis, das mais simples às mais complexas tarefas.

A sustentabilidade ambiental deve ser mola propulsora e consequência de uma sociedade mais justa, próspera e almeja entregar às futuras gerações um meio ambiente equilibrado, habitável e apto a prover todos com as condições essenciais ao bem viver.

O meio ambiente, neste sentido, é um valor e bem difuso, que pertence a todos sem ter um titular identificável. Daí emerge a responsabilidade coletiva pela sua preservação e recuperação, visto que há muito vem sendo explorado e degradado como se fonte inesgotável fosse.

O projeto ora apresentado busca ser um divisor de águas, verdadeiro marco na nossa cidade e município. Cidades limpas, sustentáveis, são deveras mais atraentes aos moradores e investidores. Os índices de progresso, de educação, saúde e felicidade da população têm íntima ligação com a qualidade do meio em que vivem e trabalham os munícipes.

Entende-se por educação ambiental¹ os processos por meio dos quais os indivíduos e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.





#### ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  25 AGO 2021	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☑ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	Nº 515/2021
--	--	---	-------------

Autor:

#### VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho – Secretário Municipal de Administração, a necessidade de ser cumprida a lei de acessibilidade em todos os órgãos públicos, conforme especificado na lei federal de nº 13.146 de 06/07/2015, e detalhado na NBR 9050 e regulamentado no Decreto de nº 9.451/18.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho – Secretário Municipal de Administração, expondo-lhes a necessidade de ser cumprida a lei de acessibilidade em todos os órgãos públicos, conforme especificada na lei federal de nº 13.146 de 06/07/2015, e detalhado na NBR 9050 e regulamentado no Decreto de nº 9.451/18. Essa indicação se faz necessária no sentido de incluir a população, oferecendo a essas pessoas maior facilidade de mobilidade, de qualidade de vida e de acesso à serviços básicos, como nos casos dos prédios públicos adaptados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA